



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88 142 302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul-RS

EDITAL nº 3044/2020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA – Dispensa de Chamamento Público – Repasse ao 3º setor – Termo de Fomento.
BASE LEGAL – Artigo 30, VI e 32 da Lei 13.019/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 – Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3807/2017. Portaria MC nº. 369 de 29 de abril de 2020/ Ministério da Cidadania.

VALOR DO MONTANTE: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

VALOR DO REPASSE: Parcela única para plano de Trabalho - Proteção Social Especial – Alta Complexidade- serviço de acolhimento de idosos no formato misto, no valor total de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais); e para serviço de acolhimento de idosos no formato sexo feminino, no valor de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais).

PERÍODO: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do Termo de Fomento

FONTE DE RECURSOS:

Funcional: 08 Unidade orçamentária: 11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2.250 - Enfrentamento da Emergência COVID-19

Natureza da Despesa: 33.50.41.00 Contribuições

Recurso: 1121 Convênio-União C/Fundo de Assistência Social

Reduzido: 8851

Conta Corrente: 2498-74 Conta Contábil: 9741

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS:

- ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES - ACAP (CNPJ 87.085.320/0001-70);

- ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO - ASCAI (CNPJ 87.085.460/0001-48).

OBJETO PROPOSTO – Execução de prestação de serviços socioassistenciais da PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE desenvolvidos pelo acolhimento institucional de longa permanência para idosos, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, tendo como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela ocorrência do novo coronavírus, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas, que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação da Covid-19.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

A Administração Pública Municipal em atendimento as disposições legais do art. 32, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, justifica a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração de **TERMO DE FOMENTO** entre o Município e a **Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres (ACAP)** e a **Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso (ASCAI)**:

CONSIDERANDO o **artigo 30, inciso II e inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014**, que possibilita a dispensa de chamamento público no caso de calamidade pública e no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que as organizações da sociedade civil estejam credenciadas pelo órgão gestor da política.

CONSIDERANDO a **Resolução CNAS nº 21/2016 art. 2º e art. 3º, §2º**: que estabelece requisitos para celebração de parcerias nos Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade, sendo as entidades assistenciais **ACAP** e **ASCAI** àquelas que possuem cadastrados no Cadastro Nacional do Sistema Único da Assistência Social (CadSUAS), no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

CONSIDERANDO a necessidade da oferta pelo Município do serviço de acolhimento institucional para idosos, no qual é desenvolvida por duas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), **ACAP** e **ASCAI**, ambas sem fins lucrativos, que prestam o acolhimento institucional para idosos, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, podendo ser executada em parceria com a Administração Pública Municipal com observância da Lei Federal nº. 13019/2014.

CONSIDERANDO que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) tem por objetivo promover os cuidados com a saúde física do público usuário, e que a oferta dos serviços ocorrem no Município de forma descentralizada, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

CONSIDERANDO que o Município de Caçapava do Sul não dispõe de espaços de execução dos serviços direta, para atender a demanda, e que estabelece parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) na execução de ações do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

CONSIDERANDO a **Portaria nº. 188 de 03/02/2020**, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

CONSIDERANDO a **Portaria SNAS/MC nº 54, de 01/04/2020**, que recomenda garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

CONSIDERANDO que lares para idosos são de extrema importância para atender e acompanhar contínua e permanente as demandas dos serviços de acolhimento para idosos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com e/ou sem deficiência, e que possam estar em situação de risco pessoal e social.

CONSIDERANDO que atualmente a **Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres – ACAP** que presta serviços socioassistenciais para idosos do sexo feminino, e a **Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso (ASCAI)** que presta serviços socioassistenciais para idosos no formato misto, estão devidamente registrados nos órgãos de vigilância e controle social.

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico PG-M nº. 1148/2020** que para uso de recursos advindos da Portaria MC nº. 369/2020 será necessário informar no que será aplicado o valor destinado as entidades, destacando que todo o gasto deverá se conformar com as finalidades determinadas no art. 8, e dependem do plano de ação, art. 16, com as metas físicas a serem atingidas e, que em função da legislação eleitoral, poderá ficar afastada a conduta vedada nos termos do §10, do art. 73, da Lei nº.9.504/1997, desde que comprovada a existência de contrapartida efetiva, podendo ser através de bens e ou serviços, em montante razoável e que o valor da contrapartida não será necessariamente de natureza financeira.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS nº 09 de 29/09/2020 e a Resolução **CMAS nº 013/2020** que confere o valor de repasse as entidades e a contrapartida em bens e ou serviços, conforme previsto no art. 35§1º da Lei nº.13019/2014.

CONSIDERANDO o **art. 2º, inciso I, da Lei nº.8742/1993 – LOAS**, que prevê a proteção social, à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a defesa de direitos e à proteção à velhice. Diante do atual contexto, exposto pela urgência no enfrentamento a covid-19, com a existência do risco à saúde e à segurança das pessoas em acolhimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

CONSIDERANDO a **Portaria MC nº. 369 de 29/04/2020** – Ministério da Cidadania, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial e a utilização de recursos públicos no atendimento às demandas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus (covid-19). Considerando, que a portaria, visa a execução de ações socioassistenciais e estruturação de rede do SUAS – Sistema Único da Assistência Social - para aumentar a capacidade de resposta aos indivíduos vulneráveis e em risco social em razão da Covid-19.

CONSIDERANDO a **Portaria nº 2601 de 06/11/2018, art. 13, I, II**, que dispõe sobre a utilização de recursos para incremento temporário e aquisição de bens e materiais permanentes.

CONSIDERANDO o atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas, no contexto de emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, COVID-19, com ações que garantam a segurança, a alimentação, a saúde e a higiene dos usuários.

CONSIDERANDO que a formalização de parceria por Dispensa de Chamamento Público, com fulcro no inciso VI do artigo 30 da Lei nº.13.019/2014, tem por finalidade a garantia de direitos dos idosos pela oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Pessoas Idosas, na Modalidade Serviço de Acolhimento Institucional.

JUSTIFICA-SE A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para repasse financeiro emergencial, por meio de formalização de Termo de Fomento, por todo exposto acima e cumpridas as exigências do art. 30, inciso VI da Lei Federal nº.13019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução nº. 21 de 24/11/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, para formalização de parceria com os respectivos equipamentos, que são essenciais aos usuários do serviços de acolhimento no Município de Caçapava do Sul: ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES - ACAP (CNPJ 87.085.320/0001-70) com capacidade de atendimento de 38 (trinta e oito) idosos do sexo feminino; e a ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO - ASCAI (CNPJ 87.085.460/0001-48) com a capacidade de atendimento de 42 (quarenta e dois) idosos de ambos os sexos. Totalizando o atendimento, no Município, de 80 (oitenta) idosos da Proteção Social Especial na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para eventual impugnação, conforme art 32 §2º, que deverá ser apresentada ao Setor da Lei 13.019/2014, junto à SECULTUR, sito à rua Ulhoa Cintra,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone/fax (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

283, Centro, no horário de expediente da Administração, das 9h às 15 horas. Para impugnação, a parte interessada deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

Caçapava do Sul, 09 de outubro de 2020.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal